



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 6 / 2021**CONTRATO DE MANUTENÇÃO EM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA****Processo nº 0004432-92.2020.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, nº. 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 25.293.280/0001-02, estabelecida na Rua João de Oliveira Soares, 632, Jardim Camburi, Vitória/ES 29090-390, telefone: 3097-0001, endereço eletrônico: contato@holderelevadores.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **ROSANGELA TRANCOSO COSTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade 644.241 SSP/ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 969.658.517-91, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta – **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva em plataforma elevatória para acessibilidade no Cartório Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, no município de Guarapari/ES.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo – Da Especificação do Local e do Equipamento

O equipamento está localizado na Rua Jacinto de Almeida, 340, Parque Areia Preta, Guarapari-ES e possui as seguintes especificações: Capacidade de Carga: 325 kg; Acionamento: Hidráulico – Motor 2cv – 60Hz; Velocidade: 6 m/min; Potencia: 2,2KW; Desnível: + 4,00 m; Última Altura: 2,60m; Poço: -0,15; Base: 0,90x 1,40 m; Dimensões da caixa corrida: 1,38 x 1,51 m; Número de paradas: 02; Enclausuramento: em estrutura metálica; Suspensão: Cilindro Hidráulico Fluhydro + Mini Central Hidráulica Fluhydro MCH10; Tensão: Trifásica - 220/127V – (FF=220V/ FN=127V); Entradas: Unilaterais (360°); Posição da Torre: Direita; Acabamento Interno Cabina: Pintura Eletrostática Branco Gelo; Bloco Hidráulico: Sensor; Modelo: AC08 V400; Fabricante: DAIKEN ELEVADORES.

Parágrafo Terceiro – Da Especificação dos Serviços

a) A manutenção preventiva será mensal, devendo ser executada até o último dia do mês de referência, observado um intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre as manutenções mensais.

- a.1) O serviço poderá, excepcionalmente, ser executado até o 10º dia do mês subsequente mediante aplicação de multa diária, conforme previsto na cláusula nona.
- b) Deverão ser realizados os seguintes procedimentos mínimos, além dos demais necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos:
 - b.1) exames no equipamento para constatar eventuais falhas em seu funcionamento;
 - b.2) limpezas sistemáticas para prevenir mau funcionamento;
 - b.3) lubrificação das peças que exigirem tal procedimento;
 - b.4) execução de testes necessários ao diagnóstico do equipamento;
 - b.5) regulagens de peças e componentes em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
 - a.1) anotação mensal em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Estipular o horário e autorizar a data da realização da manutenção preventiva;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar mensalmente a manutenção preventiva em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- c) Emitir ART antes do início dos serviços;
- d) Realizar Relatório de Inspeção Anual;
- e) Encaminhar ao Contratante todos os documentos necessários à obtenção do Alvará de Funcionamento e para posteriores renovações, caso haja exigência da prefeitura local;
- f) Comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças, entre outros), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada, bem como quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento do equipamento;
- g) Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os demais materiais e insumos empregados na execução das tarefas de manutenção;
- h) Responsabilizar-se pela reparação, sem ônus para o Contratante, de todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da Contratada, bem como dos danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços, devendo, ainda, recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes,
- i) Responsabilizar-se pelas providências relativas à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes;
- j) Apresentar funcionários devidamente identificados, arcando com o ônus de seu deslocamento ao local de prestação dos serviços;
- k) Emitir relatório após cada manutenção realizada, assinado pelo responsável técnico, devendo nele constar os procedimentos realizados e a situação de funcionamento dos equipamentos;
- l) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

l.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

m) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

n) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 5.880,00** (cinco mil oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais) estimados para 2021 e R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) estimados para 2022.

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração **ORIGINAL (01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, **JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.**

Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 01/05/2021 e término em 30/04/2022**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, já previamente incluída no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Aprovada, a despesa correrá a conta da seguinte classificação orçamentária

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho Nº: 2021NE000187, de 14/04/2021

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução da manutenção preventiva, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato:

a.1) o atraso superior a 10 dias na execução da primeira manutenção;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 10 dias na execução das manutenções subsequentes à primeira.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução dos serviços admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-lo.

Parágrafo Quarto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Quinto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Sétimo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, conforme o caso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro– Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação da reconsideração.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela

Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA TRANCOSO COSTA**, **Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 20/04/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552677** e o código CRC **BD6BE00D**.